



**CRENCIAMENTO Nº 0001/2023**  
**EDITAL Nº 0069/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1220/2023**  
**INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

A **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna** vem tornar público para conhecimento dos interessados que realizará chamada pública para **CRENCIAMENTO Nº 0001/2023**, destinado ao CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MOVEIS, VEÍCULOS E SUCATAS, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Paraibuna/SP, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais normas pertinentes.

### **APRESENTAÇÃO E ABERTURA**

A sessão do Credenciamento ocorrerá Sala de Reuniões – Prédio da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, localizado na Rua Humaitá, Nº. 20, Centro, Paraibuna/SP, onde se efetuará a qualificação dos interessados em participar do certame licitatório.

**DATA PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até 20/09/2023 às 09h00.**

Os trabalhos de abertura dos envelopes e análise de documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo fixado acima, em ato público.

### **1. OBJETO**

**1.1.** Em termos gerais o presente certame visa o credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens móveis, veículos, sucatas, inservíveis para o Município de Paraibuna/SP, conforme normas estabelecidas em edital, especialmente nos Decretos Federais nº 21.981/1932 e 22.427/1933, com redação atualizada, Instrução Normativa nº 52/2022, do Departamento Regional de Registro Empresarial e Integração – DREI, na Lei Federal nº 8.666/1993, e legislação correlata.

### **2. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** A vigência do **CRENCIAMENTO** será de **60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos**, a contar da data da publicação no **Diário Oficial do Município** e no



endereço eletrônico [www.paraibuna.sp.gov.br](http://www.paraibuna.sp.gov.br), da relação com a ordem de classificação dos leiloeiros

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO, Leiloeiros Oficiais**, assim reconhecidos e **devidamente matriculados na Junta Comercial de São Paulo - JUCESP** - de acordo com a **Instrução Normativa DREI nº 52/2022**, com redação atual, e ainda, que atenderem todas as condições de qualificação exigidas neste Edital e estejam cadastrados ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

**3.2** O cadastramento no CAUFESP, poderá ser realizado junto ao site [www.caufesp.sp.gov.br](http://www.caufesp.sp.gov.br)

**3.3. Não será permitida a participação de Leiloeiros:**

**a)** Impedidos e suspensos de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração Pública do Município de Paraibuna nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas;

**b)** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**c)** Condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil, que exerça atividade empresária cujo objeto exceda a leiloeira, ou participe ou fiscalize sociedade de qualquer espécie, no seu ou em nome alheio, suspensos ou destituídos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, na forma dos incisos I, II, III e IV do art. 76 da IN DREI nº 52/22 e Decreto nº 21.981/1932;

**d)** Impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

**e)** Impedidos de contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Paraibuna, em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;

**f)** Servidores da Prefeitura Municipal de Paraibuna ou de qualquer órgão ou entidade a ela vinculada, bem como sócio, dirigente ou responsável técnico de empresa que possua em seu quadro societário servidor da Prefeitura Municipal de Paraibuna.



**g)** O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados. Ressaltamos que o Leiloeiro Oficial deverá seguir rigorosamente as normas indicadas neste edital, no que couber, e demais legislações pertinentes

#### **4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**4.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**4.2** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, os interessados e qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital.

**4.3.** Decairão do direito de impugnar os termos deste edital os interessados que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

**4.4.** O esclarecimento em relação ao Edital e seus Anexos poderá ser solicitado por e-mail: [licitacao@paraibuna.sp.gov.br](mailto:licitacao@paraibuna.sp.gov.br)

**4.5.** A impugnação em relação ao Edital e seus Anexos poderá ser solicitado por e-mail: [licitacao@paraibuna.sp.gov.br](mailto:licitacao@paraibuna.sp.gov.br)

**4.6.** Serão considerados os e-mails recebidos somente dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Paraibuna, o qual contempla o período das 8:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

**4.7.** As respostas aos esclarecimentos poderão ser aderidas a este Edital, se elementares, e serão repassadas aos demais licitantes por publicação na imprensa oficial ou através de e-mail, desde que consignado nos autos, apresentando a pergunta formulada e a respectiva resposta.

**4.8.** Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

**4.9.** Caberá ao Leiloeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**4.10.** Na impossibilidade de decisão nesse prazo em razão de complexidade do objeto, e se for acolhida a impugnação apresentada, o Leiloeiro poderá suspender a licitação, comunicando a decisão aos licitantes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, posteriormente, informando suas motivações em despacho fundamentado.



**4.11.** Nos termos do § 3º do artigo 41 da Lei 8.666/93, o licitante que impugnar o Edital tempestivamente não será impedido de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente

**4.12.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, o edital será alterado e será designada nova data para a realização do certame, a qual será comunicada mediante publicação, nos termos do art. 21 da Lei Federal 8.666/1993, ou ainda, a critério da Administração, revogada a licitação.

**4.13.** A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste Edital de Credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do Edital.

**4.14.** A Prefeitura Municipal de Paraibuna não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocoladas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

## 5. DA ENTREGA DO ENVELOPE E DOCUMENTOS

### 5.1. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

**5.1.1.** O Leiloeiro Oficial interessado no credenciamento deverá entregar até às 09H00 horas do dia **20/09/2023** na Divisão de Compras e Licitação, na Rua Humaitá, nº 20, Centro, Paraibuna/SP, envelope único contendo PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DECLARAÇÕES para ser credenciado.

**5.1.2.** Os documentos que não puderem ter sua autenticidade verificada pela internet devem ser apresentados em cópia autenticada ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão ou servidor da Administração.

**5.1.3.** Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item edital, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial. O envelope lacrado e corretamente identificado contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com Proposta, Documentos de Habilitação e as Declarações (conforme modelos do **ANEXO II, III, IV, V e VI**).

**5.1.4.** Eventual omissão de dados de identificação poderá ser corrigida pela Comissão ou funcionário responsável pelo recebimento do envelope.

**5.1.5.** A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de proposta, habilitação e qualificação exigidas para a



contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

**5.1.6.** Cada Leiloeiro Oficial poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

**5.1.7.** Os envelopes referidos neste item permanecerão fechados e intactos até a hora de sua abertura na sessão pública.

**5.1.8.** Não serão aceitos documentos enviados por intermédio de fax ou e-mail.

**5.1.9.** Todos os horários estabelecidos neste Edital, aviso e sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF.

**5.1.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Credenciamento na data marcada, a sessão será redesignada pelo Relator da Comissão e dada publicidade.

## **6. DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA, HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES**

### **6.1. PROPOSTA**

**6.1.1.** Indicação do percentual de 5% a ser cobrado a título de comissão pelos serviços.

**6.1.2.** Declaração expressa de que nos preços cotados (percentual de comissão) estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**6.1.3.** Proposta com prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) meses corridos, a contar da data de sua apresentação.

**6.1.4.** Requerimento conforme **ANEXO II** indicando os seguintes dados: nome/CPF/número da matrícula JUCESP do profissional leiloeiro, colocando o número do edital, data e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, e-mail e nome do representante para contato.

**6.1.5.** Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**6.1.6.** Os Leiloeiros Oficiais interessados no Credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão Especial de Licitação, conforme modelo



do **ANEXO II**, e instruí-lo obrigatoriamente com os documentos de habilitação e declarações.

## **6.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **6.2.1. Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

**6.2.1.1.** Cédula de Identidade;

**6.2.1.2.** Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo de registro do leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/1932 e IN 52/2022, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro.

### **6.2.2. Da Documentação Econômico-Financeira**

**6.2.2.1.** O leiloeiro deverá comprovar que possui boa situação financeira. Considera-se boa situação financeira da licitante aquela que não esteja em regime falimentar. A comprovação se dará mediante apresentação de Certidão Negativa de Distribuição de Falências, Concordatas e Recuperações Judiciais.

**6.2.2.2.** Se positiva, deverá apresentar a certidão de objeto e pé do processo.

### **6.2.3. Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**6.2.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**6.2.3.2. Prova de regularidade** para com a Fazenda Federal, Estadual ou Distrital e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro Oficial, na forma da lei, mediante:

**6.2.3.2.1. Certidão Negativa** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativada União;

**6.2.3.2.2. Certidão de regularidade** de débito com a Fazenda Estadual;

**6.2.3.2.3. Certidão de regularidade** de débito com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários);

**6.2.3.3. Prova de Regularidade para com o FGTS**, mediante certidão negativa de débitos com o fundo de garantia (FGTS), expedido pela Caixa



---

Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento;

**6.2.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento.

**6.2.4. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica**

**6.2.4.1. O leiloeiro deverá possuir experiência e capacidade técnico-operacional** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto de maior relevância deste credenciamento. Considera-se serviços de maior relevância e compatível a prova de alienação por leilão de: veículos/carros; mobiliário e demais materiais de escritório; e materiais de informática.

**6.2.4.2. A comprovação se dará por meio de atestado**, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Leiloeiro realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis, item de maior relevância.

**6.2.5. Demais documentos exigidos:**

**6.2.5.1. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões de Distribuição Cível e Criminal expedidas pelas Justiças Federal e Estadual**, correspondentes à circunscrição em que o leiloeiro tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio, obtidas nos endereços eletrônicos. Se positiva, deverá apresentar a certidão de objeto e pé do processo.

**6.2.6. DAS DECLARAÇÕES**

**6.2.6.1.** Os Leiloeiros Oficiais deverão apresentar, também, as declarações a seguir, conforme modelos constantes do **ANEXO II, III, IV, V e VI**:

**6.2.6.2.** Declaração de Inexistência de fatos impeditivos (Modelo **ANEXO III**).

**6.2.6.3.** Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente (Modelo **ANEXO VI**).

**6.2.6.4.** Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão (Modelo **ANEXO IV**).

**6.2.6.5.** Declaração de que cumprirá, quando lhe for exigido, as condições descritas no Modelo **ANEXO V**.



## 7. DA SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO

### 7.1. Da sessão pública de abertura dos envelopes:

**7.1.1.** A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada no dia XX/XX/2023, às XX:00 horas, na sala da Divisão de Compras e Licitação, sito a rua Humaitá, nº 20, Centro, Paraibuna/SP.

**7.1.2.** No dia e hora marcados para a abertura da sessão pública, a Comissão Especial de Licitação apresentará aos presentes os envelopes entregues dentro do prazo previsto.

**7.1.3.** A Comissão abrirá os envelopes e, após verificados, será dada vista aos presentes de seus conteúdos.

**7.1.4.** Abertos os trabalhos da sessão pública pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentados, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos Leiloeiros Oficiais participantes.

**7.1.5.** Após a rubrica dos documentos pela Comissão, será efetuada a análise da documentação apresentada, cujo resultado será proferido após as diligências eventualmente realizadas, se necessárias.

**7.1.6.** Será desclassificado o Leiloeiro Oficial que entregar o envelope fora do prazo assinalado;

**7.1.7.** Será inabilitado do Credenciamento o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação na forma e prazo previsto no item 5 deste Edital.

**7.1.8.** O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar a Proposta, as Declarações e a documentação necessária à habilitação.

**7.1.9.** Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada no subitem 5, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade vencido(s).

**7.1.10.** Do julgamento dos documentos da comissão, caberá recurso, conforme previsto no inciso I, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.



**7.1.11.** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a veracidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

**7.1.12.** A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro Oficial deverá ser comunicada imediatamente à Comissão, no momento em que se verificar.

**7.1.13.** Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste Edital.

**7.1.14.** Havendo a concordância dos Leiloeiros Oficiais que apresentaram proposta, a Comissão poderá realizar, nesta mesma sessão ou em data designada, o sorteio para ordenamento dos Leiloeiros Oficiais habilitados no banco de credenciados, de tudo lavrando-se Ata.

**7.1.15.** Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos Leiloeiros Oficiais participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

**7.1.16.** Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

## **8. DA SESSÃO E PROCEDIMENTO DO SORTEIO**

### **8.1. Da Sessão de Classificação (Sorteio):**

**8.1.1.** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição ou havendo renúncia de todos os leiloeiros participantes, a Comissão convocará os Leiloeiros Oficiais habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

**8.1.2.** A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada na sala da Divisão de Compras e Licitações, sito à Rua Humaitá, nº 20, Centro, Paraibuna/SP, em data e horário previamente designado e comunicado aos Leiloeiros Oficiais participantes. Caso o local não comporte o número de leiloeiros oficiais habilitados, a Comissão poderá designar outro local para realização da sessão, comunicando os Leiloeiros Oficiais habilitados.



**8.1.3.** A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos Leiloeiros Oficiais, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

**8.2. Para a Sessão do sorteio, a Comissão terá à sua disposição 02 (duas) urnas, sendo o procedimento realizado da seguinte maneira:**

**8.2.1.** Serão dispostas na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem os participantes habilitados, cada qual com a indicação do nome dos Leiloeiros Oficiais em disputa.

**8.2.2.** Serão dispostas na urna de nº 2, tantas cédulas quantas forem os participantes habilitados, cada qual com a indicação da numeração do 1º (primeiro) até o último colocado.

**8.2.3.** O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome do Leiloeiro Oficial e da urna de nº 2 a cédula que indicará a ordem que o licitante participante ocupará na lista dos Leiloeiros Oficiais em disputa (rol de Credenciados).

**8.2.4.** Será afixada cópia do resultado do sorteio no quadro de Divisão de Compras e licitações, bem como será disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal de Paraibuna, qual seja, [www.paraibuna.sp.gov.br](http://www.paraibuna.sp.gov.br), e publicado no Diário Oficial de Município - DOM.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Das decisões da Comissão Especial de Licitação caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do ato ou lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da Comissão Especial de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**9.3.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes que, se desejarem, poderão contrarrazoá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.4.** Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão Especial de Licitação abrirá vista de todo o processo aos interessados, na Divisão de



Compras e Licitação, sito à Rua Humaitá, nº 20, Centro, Paraibuna/SP, facultada a extração de cópia às expensas do solicitante.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

**10.1.** Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitada a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela Autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

## 11. DAS FORMALIDADES PRÉ CONTRATUAIS E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

**11.1.** O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados no Diário Oficial do Município.

**11.2.** O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Paraibuna e com a concordância do Leiloeiro contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93, com atribuição de 01 (um) leilão para cada Leiloeiro Oficial.

**11.3.** Quando convocado, o Leiloeiro Oficial que estiver suspenso/impedido de realizar leilões perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

**11.4.** Havendo descredenciamento de Leiloeiro Oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

**11.5.** Após a homologação do resultado, será divulgada a relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados e será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos Leiloeiros Oficiais, que será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

**11.6.** Quando identificado pela Prefeitura Municipal de Paraibuna a necessidade da realização de leilões, será convocado o leiloeiro da vez, obedecida a ordem de classificação obtida em sorteio.

**11.7.** A falta de atendimento à assinatura do contrato sujeitará o Leiloeiro Oficial às penalidades legais, salvo por justo motivo.

## 12. DA ADMISSÃO DE LEILOEIROS DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



**121.** No período de vigência do credenciamento poderão ser admitidos leiloeiros oficiais desde que estejam em condições de habilitação nos termos deste edital.

**122.** O leiloeiro oficial credenciado será classificado na última posição mais um, da lista de sorteio já estabelecida a época da sessão pública, de acordo com a data e horário de protocolo dos documentos de habilitação, caso haja mais de um interessado no credenciamento.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**131.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão pela Administração na forma e consequências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como, e demais legislação correlata.

**132.** Constatada a inveracidade ou falsidade de quaisquer informações ou declarações fornecidas pela licitante, com referências aos termos do presente instrumento convocatório, sofrerá, além da declaração de inidoneidade, mais, no que couber, as seguintes sanções:

**13.2.1.** inabilitação, se a licitação se encontrar na fase de julgamento de habilitação;

**13.2.2.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paraibuna por até 2 (dois) anos;

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**141.** Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas pelo Leilão Eletrônico.

**142.** A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização.

**143.** A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

**144.** A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.



**145.** É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

**146.** A tolerância da Prefeitura Municipal de Paraibuna com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

**147.** É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

**148.** Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação cabendo recurso à Autoridade Superior.

**149.** Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna/SP para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

Paraibuna, 17 de agosto de 2023.

**Victor de Cassio Miranda**

Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**CRENCIAMENTO Nº 0001/2023**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**CRENCIAMENTO** para contratação de serviços de Leiloeiro Oficial registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens móveis, veículos, sucatas, inservíveis para o Município de Paraibuna/SP, conforme normas estabelecidas em edital, especialmente nos Decretos Federais nº 21.981/1932 e 22.427/1933, com redação atualizada, Instrução Normativa nº 52/2022, do Departamento Regional de Registro Empresarial e Integração – DREI, na Lei Federal nº 8.666/1993, e legislação correlata.

**2. JUSTIFICATIVA**

No decorrer dos anos, com a necessidade de modernização ou mesmo com a deterioração dos equipamentos, alguns bens utilizados nas atividades deste Município se tornaram ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos, deixando dessa forma de atender ao interesse público.

Observando o disposto no inciso II e caput do art. 17 da Lei 8.666/93, para que se proceda à venda desses bens, é necessário que se faça licitação na modalidade leilão, onde os recursos financeiros arrecadados serão utilizados na aquisição de outros bens. Como a Prefeitura Municipal de Paraibuna não possui profissional capacitado para realização deste serviço, justifica-se então o credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis, veículos e sucatas, garantindo as condições necessárias para a realização destes leilões de forma transparente e assegurando ampla concorrência.

**3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis, veículos e sucatas inservíveis da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**3.1.** O serviço de leiloeiro será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, observando-se, na convocação do profissional, a



ordem estabelecida no sorteio.

**32.** Poderão participar da licitação os leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, que atendam todas as exigências legais, editalícias e técnicas.

**33.** O objeto de cada leilão poderá conter mais de um lote, nos termos do Edital disponibilizado pela CONTRATANTE.

**34.** A CONTRATANTE providenciará a publicidade legal do edital do leilão, na forma do artigo 21 da lei 8666/93.

**35.** O leiloeiro deverá encaminhar a CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização de cada leilão, dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto.

**36.** Caso se constate alguma irregularidade nos documentos emitidos pelo leiloeiro estes serão devolvidos para correção e devolução a CONTRATADA em 02 (dois) dias úteis.

**37.** A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, que deverá ocorrer nas dependências da Prefeitura Municipal de Paraibuna, caso entenda pela realização de Leilão presencial ou de forma eletrônico – on line.

**38.** A plataforma de leilão eletrônico on-line, a ser disponibilizada pelo leiloeiro oficial contratado deverá atender minimamente, quando da contratação, os seguintes requisitos:

- a) **Apresentação dos lotes;**
- b) **Relação dos bens considerados invendíveis que compõem cada lote acompanhado de fotografias;**
- c) **Especificações técnicas relevantes sobre os bens considerados genericamente invendíveis e seu estado de conservação;**
- d) **Classificação dos bens considerados invendíveis;**
- e) **Laudo de avaliação;**
- f) **Preço do bem ou do lote;**

**39.** Os leiloeiros interessados, além da documentação legal exigida, deverão também apresentar comprovação de já terem realizado leilão de bens móveis, veículos e sucatas, anteriormente.

#### **4. DA FORMA E CRITERIOS DE SORTEIO, DISTRIBUICAO DOS SERVICOS ENTRE AS CREDENCIADAS:**

**4.1.** Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão



---

credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

**42.** Havendo mais de um leiloeiro credenciado será realizado sorteio para definição da ordem de convocação para prestação dos serviços contratados.

**43.** Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da CONTRATADA, no local designado, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro credenciado, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio, dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados no Edital e seus anexos.

**44.** O sorteio será realizado no Paço Municipal sito a Rua Humaitá, nº 20 – centro – Paraibuna/SP, em data e horário a serem determinados, sendo facultada a presença dos CREDENCIADOS ou outra pessoa por ele designada através de procuração com firma reconhecida.

**45.** Os leilões serão distribuídos aos leiloeiros CREDENCIADOS seguindo estritamente a ordem do sorteio, iniciando-se a distribuição pelo leiloeiro ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados.

**46.** A não apresentação de qualquer documento exigido no edital na sessão de credenciamento implicará na inabilitação do proponente.

**47.** Caso o leiloeiro convocado não possa aceitar o leilão, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua convocação, sendo convocado o próximo leiloeiro no banco de credenciados, em estrito respeito à ordem do sorteio.

**48.** O leiloeiro credenciado que não aceitar o leilão designado a ele, pela classificação prévia do sorteio, renunciará a sua vez no banco de credenciados e só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros credenciados, respeitando a estrita ordem do sorteio.

**49.** Quando todos os leiloeiros CREDENCIADOS forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada.

**4.10.** O leiloeiro que recusar o serviço sem motivo prévio ou injustificado, após análise pela CONTRATANTE, por 02 (duas) vezes durante a vigência do credenciamento, será descredenciado.

## 5. FISCALIZAÇÃO

**5.1.** A Prefeitura Municipal de Paraibuna, nomeará para cada leilão uma comissão que exercerá a fiscalização e acompanhará a execução do objeto do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**5.2** Caberá à CONTRATADA a designação formal de um representante para



responder perante o CONTRATANTE pela execução do Contrato.

**5.3** Independente de quaisquer fiscalizações, a CONTRATADA não será eximida da responsabilidade pela ocorrência de irregularidades no cumprimento do edital.

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo atuar nas licitações promovidas pelo Prefeitura Municipal de Paraibuna/SP, na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, veículos e sucatas, de acordo com a Lei 8.666/93 e com o Decreto 21.981/32 e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

**6.2** O serviço deverá ser prestado desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a prestação de contas entre a Contratada e a Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**6.3.** Detectada nova necessidade de alienação de bens, durante o período de vigência do credenciamento, respeitando a ordem do sorteio realizada, será convocado o próximo leiloeiro, e as fases do processo se repetirão.

**6.4.** A CONTRATADA deverá organizar o leilão, sob sua responsabilidade e ônus, nas dependências da Prefeitura Municipal de Paraibuna ou **caso entenda pela realização de Leilão presencial ou de forma eletrônico – on line, conforme indicado nos itens 3.7 e 3.8.**

**6.5.** Compete ao CONTRATADO pessoalmente a condução do Leilão especificado na cláusula primeira, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal no 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas neste instrumento e mediante comunicação formal e previa anuência da CONTRATANTE.

## 7. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

**7.1.** Todos os custos relativos às publicações legais do leilão, na forma do artigo 21 da lei 8666/93, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

**7.2** O valor alcançado de arrematação será repassado a Prefeitura Municipal de Paraibuna, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do leilão, na **Conta Corrente nº 130083-0 – Banco do Brasil – Agência 6640-0**, por meio TED (transferência Eletrônica Disponível), PIX (Pagamento Instantâneo) ou em dinheiro, mediante depósito bancário identificado, devendo o CONTRATADO apresentar, no mesmo prazo, prestação de contas detalhada.

**7.3.** Caberá ao CONTRATADO, exclusivamente, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

**7.4.** Em hipótese nenhuma será a Prefeitura Municipal de Paraibuna/SP, responsável



pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver que despende para recebê-la.

**7.5.** Os valores aceitos nos lances não poderão ser menores que o lance mínimo estabelecido para cada lote e bens, valores estes previamente aprovados pela CONTRATANTE.

**7.6.** O CONTRATADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.

## **8. DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA:**

**8.1.** Atender imediata e prontamente, as solicitações de leilões que lhe forem encaminhadas.

**8.2** Fornecer a CONTRATANTE relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização, acompanhado de toda a documentação pertinente, qual seja:

- a)** Ata de Leilão, após a realização do certame;
- b)** Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
- c)** Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
- d)** Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

**8.3.** Observar na venda dos bens móveis as disposições da Lei no 8.666/93 e do Decreto no 21.981, de 19/10/1932.

**8.4.** Emitir laudos de avaliação dos bens móveis, veículos e sucatas, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

**8.5.** Elaborar o edital completo do leilão e, após a aprovação pela Contratante, promover sua ampla divulgação, às suas expensas, utilizando anúncios, meios eletrônicos, remessa de mala direta, ou seja, todos os recursos de divulgação eficazes e pertinentes.

**8.6.** Responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes a realização do leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha ou irregularidade, na realização do leilão, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive em caso de danificação, por culpa sua ou de seus prepostos, dos bens a serem leiloados.

**8.7.** Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, receber os pagamentos; além de suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere



à:

- a) elaboração da listagem dos bens a serem leiloados;
- b) vistoria;
- c) avaliação e emissão de laudo constando características, estado de conservação e valores venais dos bens;
- d) loteamento dos bens a serem leiloados;

**8.8.** Arcar com todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de sua equipe técnica ou profissional por ele indicado, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

**8.9.** Após aprovação e publicação oficial do Edital na forma estabelecida no artigo 21 da lei 8666/93, o CONTRATADO providenciará às suas custas, ampla divulgação e propaganda acerca do leilão, por qualquer dos tipos de mídia existentes, dentre eles jornais de grande circulação, sites de leilões, através de panfletos e faixas de sistema de telemarketing e áudio visual e demais meios adequados para amplo conhecimento dos potenciais interessados.

**8.10.** Conduzir o Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do contrato, com a devida prestação de contas a CONTRATANTE.

**8.11.** Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos dos valores pagos.

**8.12.** Ressarcir a CONTRATANTE quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;

**8.13.** Preparar, caso necessário, o local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**8.14.** Informar a Prefeitura Municipal de Paraibuna/SP, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**8.15.** Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Paraibuna/SP, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.

**8.16.** Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do contrato/execução do leilão, e responsabilizar-se, perante a Prefeitura Municipal de Paraibuna/SP, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

**8.17.** Encerrar o leilão e prestar contas a CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após



a realização do evento, repassando à tesouraria do CONTRATANTE, juntamente com a prestação de contas, o valor total da arrematação, em parcela única e em moeda corrente.

**8.18.** Conduzir o leilão com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade.

**8.19.** Realizar o leilão no dia e horário previstos em edital, buscando a maior valorização dos bens, e observar as formalidades legais.

**8.20.** Envidar esforços no sentido de que haja a venda de todos os bens.

**8.21.** Responsabilizar-se pelo recebimento do valor dos bens arrematados junto aos arrematantes e emitir as respectivas notas de venda.

**8.22.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**8.23.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

**8.24.** Emitir o termo de compromisso entre CONTRATADO/ CONTRATANTE e Arrematante, bem como a Nota de Arrematação, em três vias a serem entregues a cada uma destas partes.

**8.25.** Informar à CONTRATANTE o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste Contrato, no ato de sua assinatura.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**9.1.** Solicitar os serviços de leiloeiro, de acordo com as necessidades da autarquia e obedecendo a ordem do sorteio.

**9.2.** Atuar como fiel depositária dos bens leiloados, até que se dê por finalizado o processo de venda e entrega dos bens.

**9.3.** Fornecer ao leiloeiro, sempre que possível, as informações detalhadas acerca dos bens contribuindo para a boa execução dos serviços.

**9.4.** Arcar com todas as despesas necessárias a guarda e conservação dos bens, bem como todas as despesas com publicidade legal (prevista na lei 8666/93) do leilão.

**9.5.** Promover a publicação legal do edital de leilão, nos termos do artigo 21 da lei 8666/93, arcando com as respectivas despesas.

**9.6.** Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, uma Comissão de Avaliação, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato.



**9.7.** Fornecer toda e qualquer documentação dos bens a serem leiloados, devidamente atualizada, isentando o CONTRATADO e os arrematantes de qualquer responsabilidade por eventuais despesas como multas, taxas, impostos, dentre outros, apurados e devidos até a data da realização do leilão.

**9.8.** Disponibilizar os bens objeto do leilão para visitação dos interessados em local adequado, anteriormente à data do leilão.

#### **10. DA ENTREGA E TRANSFERÊNCIA DOS BENS LEILOADOS:**

**10.1.** Os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após a efetivação do respectivo pagamento à CONTRATANTE pela CONTRATADA.

**10.2.** Toda a documentação relativa aos bens arrematados será emitida em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, interferência de terceiros.

**10.3.** As despesas com transferência dos bens arrematados correrão por conta dos arrematantes.

#### **11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1.** Conforme contrato e leis 8666/93, decreto lei 21.981/32, bem como de legislação correlatas.

#### **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1.** Os recursos orçamentários deixam de ser indicados tendo em vista que a presente contratação se faz sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **13. DA VIGÊNCIA:**

**13.1.** O Credenciamento vigorará até o limite de sessenta meses, a contar da publicação do resultado do credenciamento.

**13.2.** Fica estabelecido, para efeitos legais, que o Contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo, todavia, ser prorrogado ou antecipado seu encerramento, de acordo com a data do término de todos os procedimentos afetos ao leilão.

#### **14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**14.1.** Para fins de habilitação neste credenciamento, o leiloeiro deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:



---

**a)** Apresentar declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, expedida do máximo 90 (noventa) dias antes da sua apresentação à Prefeitura Municipal de Paraibuna/SP;

**b)** Apresentar Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o leiloeiro interessado no credenciamento já tenha procedido em alienação ou leilão público.

**Leila Aparecida Lopes Sales Rangel**

Diretora do Departamento de Administração e Finanças



**ANEXO II**

**CRENCIAMENTO Nº 0001/2023**

**DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PROPOSTA)**

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_/\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ vem perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar leilões oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Paraibuna, bem como indicar a cobrança de 5% sobre os bens arrematados, a título de comissão pelos serviços, e que tal valor abarca todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital e Leilão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ANEXO III**

**CRENCIAMENTO Nº 0001/2023**

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE HABILITAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA.

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ DECLARO, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ANEXO IV**

**CRENCIAMENTO Nº 0001/2023**

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE EXERCER FUNÇÃO DE LEILOEIRO**

**REFERÊNCIA:** PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA.

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ DECLARO, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ANEXO V**

**CRENCIAMENTO Nº 0001/2023**

**DECLARAÇÕES CONJUNTAS**

**REFERÊNCIA:** PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA.

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

DECLARO, sob as penas da Lei:

I. Possuir, quando da assinatura do contrato, estrutura física, logística dos bens, armazenamento adequados com as rotinas de trabalho, que se façam necessárias à realização completa das atividades, não cabendo a Prefeitura Municipal de Paraibuna qualquer responsabilidade quanto a esta questão;

II. Possuir, quando da assinatura do contrato, sistema informatizado para controle dos bens a serem leiloados, com fotos e especificações para consulta on-line, disponível 24 (vinte e quatro) horas diárias;

III. Possuir, quando da assinatura do contrato, condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;

IV. Possuir, quando da assinatura do contrato, infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos, bem como adotar medidas reconhecidas pelas



---

melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, por meio de portal cujo endereço eletrônico é (endereço do site):

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ANEXO VI**

**CRENCIAMENTO Nº 0001/2023**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**REFERÊNCIA:** PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA.

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ DECLARO, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ANEXO VII**

**CRENCIAMENTO Nº 0001/2023**

**MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DESTINADO À ALIENAÇÃO ONEROSA DE BENS INSERVIVEIS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, NOS TERMOS DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL, BEM COMO LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATERIA.

**CONTRATO Nº**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1220/2023**  
**EDITAL Nº. 0069/2023**  
**PRAZO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.**

**DAS PARTES**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

**CONTRATADA:** EMPRESA \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_.



As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de credenciamento – Processo Administrativo nº **1220/2023**, ao qual se acha vinculado e nos termos Decretos Federais nº 21.981/1932 e 22.427/1933, com redação atualizada, Instrução Normativa nº 52/2022, do Departamento Regional de Registro Empresarial e Integração – DREI, na Lei Federal nº 8.666/1993, e legislação correlata, tem certo e ajustado o que se segue.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Prestação de serviços para realização de leilões para alienação onerosa de bens inservíveis de propriedade da **CONTRATANTE**, com base nos Decretos Federais nº 21.981/1932 e 22.427/1933, com redação atualizada, Instrução Normativa nº 52/2022, do Departamento Regional de Registro Empresarial e Integração – DREI, na Lei Federal nº 8.666/1993, com redação atual e demais normas aplicáveis à matéria e de acordo com as especificações do Termo de Referência que integrou o Edital de Credenciamento nº **0001/2023**.

**1.2.** Durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá celebrar novo ajuste, com outro leiloeiro credenciado, para a realização de leilões de lotes distintos dos relacionados no presente instrumento.

**1.3.** Este contrato pode ser prorrogado até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

**2.1.** Os serviços serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Instrumento e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, bem como das disposições do Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**3.1.** Este contrato terá vigência de **12** (doze) **meses** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações.

**3.2.** O prazo de execução dos serviços é de **30** (trinta) **dias consecutivos** a contar da autorização da **Comissão de Fiscalização** para início dos Trabalhos.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



- 
- 4.1.** Atender imediata e prontamente, as solicitações de leilões que lhe forem encaminhadas.
- 4.2.** Fornecer a CONTRATANTE relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização, acompanhado de toda a documentação pertinente, qual seja:
- a)** Ata de Leilão, após a realização do certame;
  - b)** Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
  - c)** Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
  - d)** Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.
- 4.3.** Observar na venda dos bens móveis as disposições da Lei no 8.666/93 e do Decreto no 21.981, de 19/10/1932.
- 4.4.** Emitir laudos de avaliação dos bens móveis, veículos e sucatas, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
- 4.5.** Elaborar o edital completo do leilão e, após a aprovação pela Contratante, promover sua ampla divulgação, às suas expensas, utilizando anúncios, meios eletrônicos, remessa de mala direta, ou seja, todos os recursos de divulgação eficazes e pertinentes.
- 4.6.** Responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes a realização do leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha ou irregularidade, na realização do leilão, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive em caso de danificação, por culpa sua ou de seus prepostos, dos bens a serem leiloados.
- 4.7.** Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, receber os pagamentos; além de suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere à:
- a)** elaboração da listagem dos bens a serem leiloados;
  - b)** vistoria;
  - c)** avaliação e emissão de laudo constando características, estado de conservação e valores venais dos bens;
  - d)** loteamento dos bens a serem leiloados;
- 4.8.** Arcar com todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de sua equipe técnica ou profissional por ele indicado, decorrentes da prestação dos



---

serviços objeto deste contrato.

**4.9.** Após aprovação e publicação oficial do Edital na forma estabelecida no artigo 21 da lei 8666/93, o CONTRATADO providenciará às suas custas, ampla divulgação e propaganda acerca do leilão, por qualquer dos tipos de mídia existentes, dentre eles jornais de grande circulação, sites de leilões, através de panfletos e faixas de sistema de telemarketing e áudio visual e demais meios adequados para amplo conhecimento dos potenciais interessados.

**4.10.** Conduzir o Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do contrato, com a devida prestação de contas a CONTRATANTE.

**4.11.** Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos dos valores pagos.

**4.12.** Ressarcir a CONTRATANTE quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;

**4.13.** Preparar, caso necessário, o local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, **no caso de leilão presencial**, disponibilizando pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**4.14.** Informar a Prefeitura Municipal de Paraibuna/SP, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**4.15.** Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Paraibuna/SP, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.

**4.16.** Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do contrato/execução do leilão, e responsabilizar-se, perante a Prefeitura Municipal de Paraibuna/SP, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

**4.17.** Encerrar o leilão e prestar contas a CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, repassando à tesouraria do CONTRATANTE, juntamente com a prestação de contas, o valor total da arrematação, em parcela única e em moeda corrente.

**4.18.** Conduzir o leilão com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade,



---

imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade.

**4.19.** Realizar o leilão no dia e horário previstos em edital, buscando a maior valorização dos bens, e observar as formalidades legais.

**4.20.** Envidar esforços no sentido de que haja a venda de todos os bens.

**4.21.** Responsabilizar-se pelo recebimento do valor dos bens arrematados junto aos arrematantes e emitir as respectivas notas de venda.

**4.22.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**4.23.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

**4.24.** Emitir o termo de compromisso entre CONTRATADO/ CONTRATANTE e Arrematante, bem como a Nota de Arrematação, em três vias a serem entregues a cada uma destas partes.

**4.25.** Informar à CONTRATANTE o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste Contrato, no ato de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Solicitar os serviços de leiloeiro, de acordo com as necessidades da autarquia e obedecendo a ordem do sorteio.

**5.2.** Atuar como fiel depositária dos bens leiloados, até que se dê por finalizado o processo de venda e entrega dos bens.

**5.3.** Fornecer ao leiloeiro, sempre que possível, as informações detalhadas acerca dos bens contribuindo para a boa execução dos serviços.

**5.4.** Arcar com todas as despesas necessárias a guarda e conservação dos bens, bem como todas as despesas com publicidade legal (prevista na lei 8666/93) do leilão.

**5.5.** Promover a publicação legal do edital de leilão, nos termos do artigo 21 da lei 8666/93, arcando com as respectivas despesas.

**5.6.** Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, uma Comissão de Avaliação, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato.



**5.7.** Fornecer toda e qualquer documentação dos bens a serem leiloados, devidamente atualizada, isentando o CONTRATADO e os arrematantes de qualquer responsabilidade por eventuais despesas como multas, taxas, impostos, dentre outros, apurados e devidos até a data da realização do leilão.

**5.8.** Disponibilizar os bens objeto do leilão para visitaç o dos interessados em local adequado, anteriormente   data do leil o.

#### **CL USULA SEXTA – DA GEST O E FISCALIZA O**

**6.1.** A Prefeitura Municipal de Paraibuna, nomear  para cada leil o uma comiss o que exercer  a fiscaliza o e acompanhar  a execu o do objeto do contrato e registrar  todas as ocorr ncias e as defici ncias verificadas em relat rio, cuja c pia ser  encaminhada ao contratado, objetivando a imediata corre o das irregularidades apontadas.

**6.2.** Caber    CONTRATADA a designa o formal de um representante para responder perante o CONTRATANTE pela execu o do Contrato.

**6.3.** Independente de quaisquer fiscaliza es, a CONTRATADA n o ser  eximida da responsabilidade pela ocorr ncia de irregularidades no cumprimento do edital.

#### **CL USULA S TIMA – DO PRE O**

**7.1.** O Leiloeiro Oficial Contratado ter  como  nica forma de remunera o o equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem (lote) arrematado, a ser pago pelo arrematante.

**7.2.** Os custos relativos   publicidade, levantamento, transporte, log stica, armazenamento e demais provid ncias necess rias   promo o da avalia o e leil o dos bens ser o suportadas pelo Sr. Leiloeiro Oficial Contratado.

**7.3.** N o cabe a Prefeitura Municipal de Paraibuna, qualquer responsabilidade pela cobran a da comiss o devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para receb -la.

**7.4.** Caso n o ocorra a efetiva o da finaliza o da venda por erro nas publica es legais, ou ainda, no caso de o leil o p blico ser suspenso por determina o judicial, a comiss o ser  devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer esp cie por parte da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**7.5.** Caso a arremata o n o se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comiss o dever  ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, nas hip teses



em que o arrematante não tenha dado causa.

**7.6.** O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O arrematante repassará a **CONTRATANTE** o valor líquido arrematado no leilão, após a análise e validação pelo **CONTRATANTE** dos valores ofertados no certame, bem como a indicação dos seguintes dados de cada arrematante: nome, RG, CPF/CNPJ, endereço e valor do bem arrematado.

**8.2.** O pagamento deverá ser efetuado em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do leilão, na **Conta Corrente nº 130083-0 – Banco do Brasil – Agência 6640-0**, por meio TED (transferência Eletrônica Disponível), PIX (Pagamento Instantâneo) ou em dinheiro, mediante depósito bancário identificado.

**8.3.** O **CONTRATADO** deverá encaminhar cópia do “comprovante de depósito” à **Comissão de Fiscalização**, conforme canais de comunicação indicados por ocasião da assinatura deste contrato.

**8.4.** Efetuado o pagamento e confirmado o efetivo crédito do numerário na conta do **CONTRATANTE**, a **Comissão de Fiscalização** expedirá o “**Termo de Quitação**”, que possibilitará ao arrematante a retirada do bem, mediante agendamento, e que deverá ser acompanhada pelo **CONTRATADO** ou sua equipe e pela Comissão de Fiscalização.

**8.5.** O pagamento efetuado fora do prazo assinalado no edital do leilão será acrescido de mora, nos termos da legislação vigente.

**8.6.** Após a conclusão do leilão e dentro do prazo de 5 (cinco) dias, deverá ser entregue à Comissão de Fiscalização, a Prestação de Contas da qual conste as informações de valor total arrecadado, deduções legais e demais informações necessárias.

**8.7.** Quando for constatada alguma irregularidade na análise da Prestação de Contas, o **CONTRATADO** será notificado e deverá prestar os esclarecimentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação.



## CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E SANÇÕES

10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata.

10.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, o **CONTRATADO** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do **CONTRATADO** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pelo **CONTRATADO**.

10.6. No caso de o **CONTRATADO** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.7. No caso de o **CONTRATADO** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da



---

Comarca de Paraibuna/SP, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

**11.2.** E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**

Assinatura do Responsável  
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Nome do responsável  
Comissão de Fiscalização

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Nome do responsável  
Comissão de Fiscalização

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Nome do responsável  
Comissão de Fiscalização